

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 de 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DE MÉRITO "MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, visando conceder Título de COMENDA DE MÉRITO "MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI".

Preliminarmente, trazemos à baila o que preconiza a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 16, inciso XXIV, senão vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

XXIV - conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Insta frisar que o artigo 16, inciso XXIV da Lei Orgânica do município de Linhares, estabelece de forma expressa a competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de título de Cidadão Honorário, bem como qualquer outra honraria ou homenagem, não cabendo, portanto, ao Chefe do Poder Executivo a sua concessão.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Não obstante o Poder Legislativo Municipal ser o detentor dessa exclusividade de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Linhares, o Regimento Interno desta casa de leis, através de seus artigos 206 a 208, estabelece o procedimento e regras para sua concessão. Vejamos:

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

I - Em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá indicar até três nomes para receberem o título de cidadão honorário;

II - o projeto de Decreto-Legislativo para concessão de honraria será acompanhado de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e documentos comprobatórios do seu local de nascimento, se se tratar de título de cidadão honorário, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna, quando de sua apreciação no Plenário;

III- será público o processo de votação, pelo voto nominal, na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão honorário e demais honrarias, dependendo a sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

IV - excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa Diretora poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 1º O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades.

§ 2º A concessão dos Títulos referidos será outorgada àqueles cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Linhares.

Art. 207 Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.



§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da presidência da Câmara.

§ 4º Ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º O título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pelo autor, durante a sessão solene.

§ 6º Nos trinta dias anteriores às eleições, não serão realizadas solenidades ou entrega de honrarias como:

I- prêmios;

II- títulos;

III- homenagens;

IV - votos de congratulações e aplausos.

Art. 208 Os títulos, confeccionados em tamanho único, conterão:

I- o brasão do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Espírito Santos, Município de Linhares.";

III- os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Linhares, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº ..., datado de... de...de 20 ..., de autoria do Vereador ..., conferem ao Exmo. Sr. (a)..., o Título de ... de Linhares, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

IV - data e assinaturas do autor e do Presidente da Câmara Municipal.

Devemos ressaltar, por oportuno, a legislação específica que regula a presente comenda, qual seja, LEI Nº 4.165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, que também



deverá ser atendida para a concessão da Comenda de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”.

Os Projetos de Decreto Legislativo, de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, visando como dispõe sua Ementa, à concessão de Título de Cidadão Linharenses a diversas personalidades enquadradas nos requisitos do artigo 206, § 2º do Regimento Interno da Casa, encontra-se instruído com a documentação necessária e subscrito por Vereador, atendendo as exigências supracitadas.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será **NOMINAL**, conforme estabelece o artigo 206, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, respeitados os comandos dos artigos 206 a 208 do Regimento Interno, bem como a LEI Nº 4.165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003700340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **16/05/2025 16:58**

Checksum: **744B6639F8559D1A32B4E85E6E6159DAB390A76DC22BA6D1C034F3C06D7FB615**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.